



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI N.º 089/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

O Povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piedade de Caratinga, para o exercício de 2.000, discriminados pelos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º : A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTES	1.467.500,00
Receita Tributária	83.900,00
Receita Patrimonial	7.000,00
Receita Industrial	21.000,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	1.349.900,00
Outras Receitas Correntes	5.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	332.500,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	1.500,00
Transferência de Capital	320.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.800.000,00



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuindo por Órgão da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ORGÃOS

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	144.000,00
0200 – PREFEITURA MUNICIPAL	1.649.000,00
9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.000,00

II – DESPESAS POR UNIDADES

0101 – Câmara municipal	144.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	85.500,00
0202 – Deptº de Planej. Adm. e Finanças	168.000,00
0203 – Deptº de obras, Ind. Com.	407.000,00
0204 – Deptº de Educação, Cult. Esp. Turismo	652.500,00
0205 – Deptº de Saúde	286.000,00
0206 – Deptº de Ação Social	29.000,00
0207 – Depto de Agricultura	21.000,00
9999 – Reserva de Contigência	7.000,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	144.000,00
Judiciária	3.000,00
Administração e Planejamento	250.500,00
Agricultura	21.000,00
Comunicações	24.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	12.500,00
Desenvolvimento Regional	4.000,00
Educação e Cultura	637.500,00
Habitação e Urbanismo	157.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	16.000,00
Saúde e Saneamento	331.000,00
Assistência e Previdência	82.000,00
Transporte	110.500,00
Reserva de Contigência	7.000,00



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

IV – DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	1.458.500,00
Despesas de Custeio	1.076.000,00
Transferências Correntes	382.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	334.500,00
Investimentos	307.500,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Transferências de Capital	17.000,00
Reserva de Contingência	7.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, ficará o Poder Executivo obrigado a solicitar prévia autorização do Poder Legislativo através de Projeto de Lei para abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com prévia apresentação de documentos que comprove a necessidade do mesmo e a:

- a) - Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no item III do Art. 48 da Lei Federal 4.300/64;
- b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo através de **PROJETOS DE LEI**, a realizar operações de crédito por antecipação de Receita.

Artigo 7º - Fica ainda o Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo através de **PROJETOS DE LEI**, a realizar-se operações de crédito da Despesa de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.000.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta
pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

Piedade de Caratinga, 18 de fevereiro de 2.000.

JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

x